

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.021/95 - DE 31 DE JANEIRO DE 1995.

ALTERA O § 2º, DO ART.6º, INCISO I, DO ART.22 E O ART.26, DO DECRETO Nº.039/94, DE 03/02/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO SPONCHIADO, Prefeito Municipal de Quilombo, em exercício, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere os Inciso IX, do Art.83 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o parágrafo único dos Art.149 e 201 da CF, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº.1118/93, de 27/12/93,

Considerando, a sugestão do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Previdência e Assistência.

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam alterados, o § 2º, do Art.6º, o Inciso I, do Art.22 e o Art.26, do Decreto nº.039/94, de 03/02/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º - ...

§ 2º - O benefício para tais dependentes, inclusive pai e mãe, será respectivamente de 95% (Noventa e cinco por cento) e 90% (Noventa por cento) do valor das despesas realizadas com seus atendimentos, conforme tabela adotada pelo sistema Municipal de Assistência -SMA."

"Art.22 - ...

I - O Fundo do Sistema Municipal de Assistência reembolsará 100% (Cem por cento) das despesas médicas, exames patológicos e de radiodiagnósticos havidos, nas especialidades não existentes no município, respeitando a tabela da AMB e dos procedimentos realizados, mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos quitados, contendo:

- a) Identificação do Paciente;
- b) Valor legível e sem rasura com os respectivos serviços prestados;
- c) Identificação do prestador dos serviços, devendo constar a inscrição do CGC/MF, CRM e respectiva assinatura e quitação."

Fls.01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.021/95 - DE 31 DE JANEIRO DE 1995.

"Art.26 - Nos serviços prestados pelo SMA, o usuário co-participará com 5% (Cinco por cento) sobre o valor total das despesas realizadas quando receber remuneração igual ou inferior a 2 (Dois) salários mínimos e, acima deste limite, arcará com 10% (Dez por cento)."

Art.29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de janeiro de 1995.

Art.30 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial os Decretos nº.233/94 e 234/94, ambos de 13/05/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de janeiro de 1995.


ARNO SPONCHIADO

Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e Publicado em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração